

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), com as alterações subsequentes, especialmente da [Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de **fevereiro de 2004**, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de **cálculo do pecúlio (dupla cota)** correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,001280** - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de **cálculo de pecúlio (simples)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,004584** - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de **cálculo de pecúlio (novo)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,001280** - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de **Acordos Internacionais**, serão apurados mediante a aplicação do **índice de 1,008000**.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), no mês de fevereiro de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,570588
AGO/94	3,365939
SET/94	3,191673
OUT/94	3,144196
NOV/94	3,086782
DEZ/94	2,989040
JAN/95	2,924983
FEV/95	2,876938
MAR/95	2,848736
ABR/95	2,809127
MAI/95	2,756208

JUN/95	2,687148
JUL/95	2,639116
AGO/95	2,575753
SET/95	2,549745
OUT/95	2,520258
NOV/95	2,485462
DEZ/95	2,448490
JAN/96	2,408745
FEV/96	2,374084
MAR/96	2,357347
ABR/96	2,350530
MAI/96	2,334191
JUN/96	2,295624
JUL/96	2,267955
AGO/96	2,243501
SET/96	2,243411
OUT/96	2,240499
NOV/96	2,235580
DEZ/96	2,229338
JAN/97	2,209891
FEV/97	2,175518
MAR/97	2,166419
ABR/97	2,141577
MAI/97	2,129015
JUN/97	2,122648
JUL/97	2,107892
AGO/97	2,105997
SET/97	2,105997
OUT/97	2,093644
NOV/97	2,086550
DEZ/97	2,069374
JAN/98	2,055193
FEV/98	2,037266
MAR/98	2,036858
ABR/98	2,032184
MAI/98	2,032184
JUN/98	2,027521
JUL/98	2,021860
AGO/98	2,021860
SET/98	2,021860
OUT/98	2,021860
NOV/98	2,021860
DEZ/98	2,021860

JAN/99	2,002238
FEV/99	1,979474
MAR/99	1,895322
ABR/99	1,858523
MAI/99	1,857965
JUN/99	1,857965
JUL/99	1,839205
AGO/99	1,810420
SET/99	1,784544
OUT/99	1,758691
NOV/99	1,726068
DEZ/99	1,683476
JAN/2000	1,663021
FEV/2000	1,646230
MAR/2000	1,643108
ABR/2000	1,640156
MAI/2000	1,638026
JUN/2000	1,627124
JUL/2000	1,612132
AGO/2000	1,576503
SET/2000	1,548323
OUT/2000	1,537713
NOV/2000	1,532044
DEZ/2000	1,526093
JAN/2001	1,514582
FEV/2001	1,507197
MAR/2001	1,502089
ABR/2001	1,490168
MAI/2001	1,473517
JUN/2001	1,467062
JUL/2001	1,445951
AGO/2001	1,422900
SET/2001	1,410209
OUT/2001	1,404870
NOV/2001	1,384791
DEZ/2001	1,374346
JAN/2002	1,371876
FEV/2002	1,369275
MAR/2002	1,366814
ABR/2002	1,365312
MAI/2002	1,355822
JUN/2002	1,340937
JUL/2002	1,318004

AGO/2002	1,291528
SET/2002	1,261750
OUT/2002	1,229297
NOV/2002	1,179634
DEZ/2002	1,114545
JAN/2003	1,085243
FEV/2003	1,062194
MAR/2003	1,045569
ABR/2003	1,028496
MAI/2003	1,024297
JUN/2003	1,031206
JUL/2003	1,038475
AGO/2003	1,040556
SET/2003	1,034144
OUT/2003	1,023399
NOV/2003	1,018915
DEZ/2003	1,014048
JAN/2004	1,008000

Art. 3º Não se aplica o disposto nesta Portaria à atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do Regulamento da Previdência Social – RPS.

Art. 4º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO